

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 22/2014

(Republicada por força do art. 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 64/2014)

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o auxílio-moradia previsto nos arts. 51, inciso IV, e 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 51, inciso IV, e 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a decisão proferida pelo e. Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do Processo nº RecAdm-1342-19.2011.5.08.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o auxílio-moradia previsto nos arts. 51, inciso IV, e 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor.

Art. 3º Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município em que for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação;

IV - nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia ou qualquer auxílio equivalente;

V - o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; (**Inciso alterado pela Portaria GP/DG Nº 1793/2018**)

VI - o Município no qual assuma o cargo em comissão não se enquadre nas hipóteses do art. 58, § 3º, da Lei nº 8.112, de 1990, em relação ao local de residência ou domicílio do servidor;

VII - o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Município, nos últimos doze meses, contados da nomeação, aonde for exercer o cargo em comissão, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período;

VIII - o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo.

§ 1º Para fins do inciso VII, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão de nível CJ-2, CJ-3 ou CJ-4.

§ 2º (revogado pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 64/2014)

§ 3º O atendimento ao que dispõem os incisos II a IV e VII faz-se por expressa declaração do servidor interessado, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas, com o auxílio da Secretaria de Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Manutenção e Projetos, verificar a adequação quanto aos incisos I, VI e VIII.

(§ 3º com a redação dada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 64/2014)

§ 4º Para os efeitos desta Portaria, considera-se alteração de lotação a movimentação de servidor entre unidades integrantes da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ainda que em decorrência de nomeação para ocupar cargo em comissão.

§ 5º O servidor que prestar declarações falsas terá cancelado o auxílio-moradia, será dispensado do cargo em comissão, devolverá os valores recebidos e sujeitar-se-á, ainda, às sanções civis, penais e administrativas decorrentes da falta, nos termos do art. 121 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º Para fazer jus ao ressarcimento a título de auxílio-moradia, o servidor deverá comprovar, mensalmente, as despesas realizadas com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira.

Parágrafo único. Deverá ser anexado ao processo de requerimento do auxílio-moradia o contrato de aluguel ou a declaração da empresa hoteleira.

Art. 5º O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão ocupado pelo servidor.

§ 1º O valor do auxílio-moradia não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração de Ministro de Estado.

§ 2º Independentemente do valor do cargo em comissão, fica garantido ao servidor que preencher os requisitos o ressarcimento até o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

§ 3º O auxílio-moradia abrange somente gastos com aluguel ou hospedagem, não incluindo despesas com condomínio, energia elétrica, telefone, alimentação, impostos, taxas e outras.

§ 4º Em nenhuma hipótese serão ressarcidos valores superiores aos gastos com o aluguel ou hospedagem.

Art. 6º O benefício cessará quando o servidor:

I – assinar o Termo de Permissão de Uso de imóvel funcional;

II – recusar o uso de imóvel funcional colocado à sua disposição;

III – desligar-se do Tribunal, por exoneração do cargo em comissão que o habilitou à percepção do benefício;

IV – incorrer em alguma das situações previstas nos incisos III e IV do art. 3º;

V – falecer.

§ 1º Cessará o benefício, ainda, quando o cônjuge do servidor ou servidora, bem como companheira ou companheiro, amparados por lei, incorrer nas situações previstas no inciso I deste artigo.

§ 2º No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Presidente